



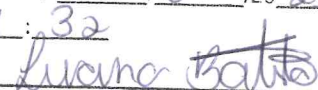
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Mensagem nº 02/2023

Sarzedo, 08 de fevereiro de 2023.

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos dia:	08 / 02 / 2023
Hora:	14 : 32
	
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO	

Projeto de Lei Complementar é encaminhado a essa Casa Legislativa para atender a 03 (três) comandos normativos: O primeiro é o inciso X do Art. 37 da Carta da República de 1988, promovendo revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Executivo incluindo os do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS. O segundo, atende a Lei Federal nº 11.738 de 16.07.2008¹ e observa os valores da Portaria Interministerial nº 6 de 28/12/2022 ² (DOU 29.12.2022) quanto ao piso do magistério.

O reajuste geral de todos os servidores (inclusive os da educação) é de 10% (inflação acumulada do IPCA IBGE) majorando o valor da unidade de vencimento do Art. 4º da LC 56/2011 de R\$146,41 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) para R\$161,05 (cento e sessenta e um reais e cinco centavos).

A alteração dos valores do nível de vencimento (somente) dos profissionais da educação implica em nova redação do quadro do art. 1º da LC 156 de 13 de abril de 2022, anexo.

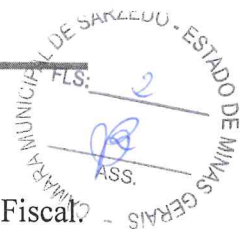
A terceira alteração a ser realizada é a ampliação de cargos e alteração das Leis Complementares nº 04 de 20 janeiro de 1997, haja vista a necessidade de atender a crescente demanda neste Município em face dos serviços que vêm sendo implementados, especialmente nas áreas de saúde e educação.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm

² <https://www.fnade.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/14403-portaria-interministerial-nº-6,-de-28-de-dezembro-de-2022>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Dá-se cumprimento aos artigos 16 e 17 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser matéria de igual natureza, que é vencimento, os três comandos normativos são consubstanciados em único Projeto de Lei, o qual atende a LC Federal 95 de 26.02.1998.

Anexo a estimativa do impacto, e, a adequação orçamentária (LC 101 Art. 16).

Atenciosamente

Marcelo Pinheiro Amaral

Prefeito Municipal

Ilma. Sra.

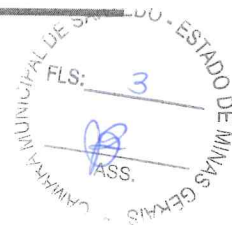
Daniela Cristina Teixeira Salles

Vereadora

Sarzedo/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de lei complementar nº 02 /2023

**“REVISA O VALOR DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES
DO PODER EXECUTIVO, ALTERA NÍVEL DE
VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04
DE 20 DE JANEIRO DE 1997 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES, em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Em atenção ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, é realizada revisão geral no valor do vencimento dos servidores em 10% (dez por cento) conforme variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação IBGE.

§1º. Em razão do disposto no caput deste artigo, passa para R\$161,05 (cento e sessenta e um reais, e, cinco centavos) o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS previsto no art. 1-B da LC 04 de 20 de janeiro de 1.997 que “Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo”.

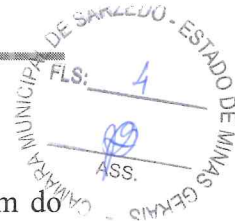
§2º. Por decreto, face ao §1º deste artigo, será expedida tabela de vencimento atualizando o disposto no Decreto nº 1476 de 01 de abril de 2022.

§3º. A revisão geral de vencimentos aplica-se aos:

- a) Integrantes do quadro do FSSMS; e
- b) Aposentados e pensionistas, com direito a paridade;
- c) Conselheiro Tutelar;
- d) Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemia;
- e) Especialista em Saúde I e II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º. Aos profissionais do magistério público da educação básica, além do reajuste na tabela de vencimento §2º do artigo 1º, em atenção ao valor do piso - Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e a Portaria Interministerial nº 6 de 28 de dezembro de 2022, altera nível e padrões de vencimentos, dá-se nova redação ao quadro do art. 1º da LC 156 de 13 de abril de 2022:

Denominação dos cargos	Carga horária	Código de classe	Símbolo de vencimento		Padrões de vencimentos		
			De	Para	Nível (5)	Nível II (4)	Nível III (3)
Professor de Educação Infantil 40 horas	40 hs	NSM - 01	P-103	P 110	P 110 a P 114	P 115 a P 118	P 119 a P 121
Professor de ensino Fundamental I – educação infantil ao 5º ano	25 hs	NSM-04	P-66	P 71	P 71 a P 75	P76 a P 79	P80 a P 82
Professor de ensino Fundamental – educação infantil ao 5º ano	25 hs	NMM-01	P-59	P 64	P 64 a P 68	P 69 a P 72	P 73 a P 75
Professor de ensino Fundamental II – educação anos finais – 6º ao 9º ano	25 hs	NSM-05	P-66	P 71	P 71 a P 75	P76 a P 79	P80 a P 82
Professor de Educação física	25 hs	NSM - 06	P-66	P 71	P 71 a P 75	P76 a P 79	P80 a P 82
Professor de inglês – ensino fundamental (habilitação em letras – ênfase em inglês)	25 hs	NSM-07	P-66	P 71	P 71 a P 75	P76 a P 79	P80 a P 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 5
ASS.

Supervisor Pedagógico 25 horas	25 hs	NSM-02	P- 92	P 99	P 99 a P 103	P 104 a P107	P 108 a P110
Supervisor Pedagógico – 40 horas	40 hs	NSM-03	P-117	P 125	P 125 a P 129	P 130 a P 133	P 134 a 136

Art. 3º. Altera a Lei complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 e alterações posteriores no anexo B – Cargos de Provisão em Comissão na forma que segue:

GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - DAI				
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CODIGOS DE CARGOS	VENCIMENTO UPV	NUMERO DE CARGOS	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO	DAI -01	12,5	15	AMPLO
	DAI -02	13,5	13	AMPLO
	DAI -03	15,5	30	AMPLO
	DAI -04	18	16	AMPLO
	DAI -05	19,5	11	AMPLO
	DAI -06	22	19	AMPLO
	DAI -07	25	14	AMPLO
	DAI -08	26	12	AMPLO
	DAI -09	28	14	AMPLO
	DAI -10	30	8	AMPLO
	DAI -11	32	8	AMPLO
	DAI -12	34	10	AMPLO
	DAI -13	36	3	AMPLO
	DAI -14	37	3	AMPLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



	DAI -15	38	4	AMPLO
	DAI -16	41	3	AMPLO
	DAI -17	46	3	AMPLO
	DAI -18	48	3	AMPLO
	DAI -19	50	2	AMPLO
	DAI -20	58	2	AMPLO
TOTAL CARGOS			193	

Art. 4º. Esta lei entra em vigor retroagindo os efeitos ao mês de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 08 de Fevereiro de 2023.


Marcelo Pinheiro Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17
§ 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei “Revisa o valor de vencimento dos servidores do Poder Executivo, e, altera nível de vencimento dos profissionais da educação e dá providências” tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I -** NO EXERCÍCIO DE 2023 (fevereiro a dezembro) R\$ 11.697.682,66
- II -** NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R\$ 12.333.000,66
- III -** NO EXERCÍCIO DE 2025 (janeiro a dezembro) R\$ 12.333.000,66

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a)** Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
- b)** No tocante aos exercícios de 2023, 2024, e 2025 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 08 de fevereiro de 2023.


Roberto José dos Santos
Contador do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO

**(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL)**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei “Revisa o valor de vencimento dos servidores do Poder Executivo, e, altera nível de vencimento dos profissionais da educação e dá providências” tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 08 de fevereiro de 2023.


Roberto José dos Santos
Contador do Município de Sarzedo